



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93

Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94

Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP n.º 157/2018.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1.º. NOMEAR o Sr. JOSÉ MAURICÉLIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 116.630.954-18, para o cargo em comissão de Diretor de Cultura e Turismo.

Art. 2.º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 20 de agosto de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA GP n.º 158/2018.**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1.º. DESIGNAR a servidora JÉSSICA MOREIRA DE CARVALHO, Nutricionista, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2.º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 20 de agosto de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA GP n.º 159/2018.**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1.º. DESIGNAR a servidora EDRIANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2.º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 20 de agosto de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA GP n.º 160/2018.**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1.º. DESIGNAR a servidora ÂNGELA HOSANA MONTEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir desta data até ulterior deliberação.

Art. 2.º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3.º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 20 de agosto de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA GP n.º 161/2018.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1.º. NOMEAR a Sra. RENALLY CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 100.057.854-21, para o cargo em comissão de Diretora de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 20 de agosto de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA GP N.º 162/2018.**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 119/2018, de 17 de agosto de 2018, publicado no Boletim Oficial Eletrônico em 20 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear MARICÉLIO JANUÁRIO DA SILVA (matrícula n.º 0362-0) URANIO E SILVA MAYER (matrícula n.º 0274-9) e ALDA MARIA BEZERRA FARIAS (matrícula n.º 00351), para compor a Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado do Município de Camalaú, Estado da Paraíba.

Art. 2.º - Os trabalhos da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado do Município de Camalaú, serão acompanhados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Controle Interno.

Art. 3.º - Os trabalhos da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado do Município de Camalaú, serão presididos pelo senhor MARICÉLIO JANUÁRIO DA SILVA.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 22 de agosto de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

PORTARIA GP N.º 163/2018.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDERS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 234/2001, de 30 de março de 2001,

RESOLVE:

NOMEAR os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – COMDERS, conforme indicações feitas pelas instituições relacionadas e terá a seguinte composição:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito:
Titular: AURICELMO BEZERRA DOS SANTOS
Suplente: JOÃO LUIZ DE FRANÇA

II – Representantes da Câmara de Vereadores:
Titular: EDVALDO DE QUEIROZ NELES
Suplente: ELIEDSON BEZERRA BISPO

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camalaú - STR:
Titular: ALBERTO JORGE DE QUEIROZ
Suplente: ELIELSON BRUNO MIRANDA DE LIMA

IV – Representantes da EMATER:
Titular: TARLEI GONÇALVES SOUZA
Suplente: ANDERSON BEZERRA PEREIRA

V – Representantes da Associação dos Pequenos Produtores dos sítios Barra e Tapera - APROBATA:
Titular: EDRIANA DA SILVA SOUSA ALVES
Suplente: CARLOS EDUARDO ALVES PINHEIRO

VI – Representantes da Cooperativa de Produção do Assentamento Beira Rio:
Titular: MARIA JOSÉ BEZERRA OLIVEIRA
Suplente: MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA

VII – Representantes da Associação Comunitária dos Moradores do sítio João Mendes e Adjacências - ASCOMENDES:
Titular: MARIA DA PAZ DA SILVA
Suplente: FRANCISCO NUNES DA SILVA

VIII – Representantes da Associação dos Moradores da Bacia do Açude Cordeiros:
Titular: MÔNICA MARIA DOS SANTOS
Suplente: ALÍCIA MICHELLY FERREIRA SALES

IX – Representantes da Associação do Assentamento Novo Mundo:
Titular: REGINALDO CARLOS DA SILVA
Suplente: LUÍS CARLOS DA SILVA

X – Representantes da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos - ASCOVIC:
Titular: RONALDO ARRUDA LEITE
Suplente: IVALDO VIANA DE MELO

XI – Representantes da Associação dos Moradores do sítio Salão e Adjacências:
Titular: JOSÉ DA PAZ DA SILVA
Suplente: JOSÉ LINALDO RAMOS

XII – Representantes da Associação Pedro da Costa Firme:
Titular: JANILSON CARLOS BRITO
Suplente: JANDEILDO CARLOS BRITO DA SILVA

XIII – Representantes da Associação das Mulheres Produtoras de Camalaú - ASCAMP:
Titular: ADRIELI LUZIA ALVES INÓ RODRIGUES
Suplente: MARIA MARLI FARIAS DE ARAÚJO

XIV – Representantes da Igreja Católica:
Titular: FERNANDES PEREIRA DE MELO
Suplente: JOSÉ DIEGO DE MIRANDA FERREIRA

XV – Representantes da Igreja Evangélica:
Titular: CÍCERO DE ARIMATÉIA DE OLIVEIRA NEVES
Suplente: GILBERTO EVANGELISTA DUARTE

XVI – Representantes da Colônia de Pescadores do Município de Camalaú - APESCA:
Titular: JOSÉ DE DEUS BARBOSA
Suplente: JOSÉ PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA

XVII – Representantes da Associação de Pescadores do Município de Camalaú - APESCA:
Titular: MARIA DE FÁTIMA MOTA BARBOSA
Suplente: MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES

XVIII – Representantes do Sindicato da Agricultura Familiar:
Titular: DAMIANA APARECIDA CLEMENTE DO NASCIMENTO
Suplente: FERNANDO GONÇALVES BARROS

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2018.
ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO****EDITAL n.º. 001/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista na Lei Municipal n.º. 483/2016 (Lei da Contratação Temporária), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 119/2018, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar-se de funções relacionadas a serviços essenciais:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria GP n.º. 162/2018.
2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.
3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa Única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as Funções Temporárias.
4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

II - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

1. As Funções Temporárias, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico) e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

Quadro 01 - Funções Temporárias

Código de Inscrição	Função Temporária	Área de Atuação	Nº Vagas	Pré-Requisitos / escolaridade	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal	Valor da Inscrição
001	Médico Plantonista	Secretaria Municipal de Saúde/Plantões Semanais de 24 h (Sábado/Domingo)	02 Vagas e Cadastro de Reserva	Diploma de Curso Superior em Medicina + inscrição no CRM	Valor Plantão R\$ 1.500,00	24h (Plantão)	Gratuita
002	Médico para o ESF	Secretaria Municipal de Saúde/ESF	01 Vaga e Cadastro de Reserva	Diploma de Curso Superior em Medicina + inscrição no CRM	R\$ 9.299,00	40h	Gratuita
003	Enfermeiro para o ESF	Secretaria Municipal de Saúde/ESF	02 Vagas e Cadastro de Reserva	Diploma de Curso Superior em Enfermagem + Inscrição no Coren	R\$ 1.720,00 + gratificação Lei nº 391/2011	40h	Gratuita
004	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	01 Vaga e Cadastro de Reserva	Diploma de Curso Superior em Enfermagem + Inscrição no Coren	R\$ 1.436,00	30h	Gratuita
005	Professor de Ciências	Secretaria Municipal de Educação/ Ensino Fundamental II	02 Vagas e Cadastro de Reserva	Diploma de Curso Superior de Licenciatura Ciências Biológicas	R\$ 1.990,05	30h	Gratuita

2. A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando os ocupantes das respectivas Funções Temporárias submetidos ao regime jurídico específico, bem como aos expedientes estabelecidos pelos Secretários das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.
3. Ao inscrever-se para qualquer das Funções Temporárias oferecidas, o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré-Requisitos.
4. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, por Função Temporária, de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB.

III. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
 - b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
 - c) Não ter registro de antecedentes criminais;
 - d) Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.
 - e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 - g) Estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para a Função Temporária de Nível Superior;
 - h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
 - i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c;

j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

2. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

IV. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O candidato deverá efetuar a inscrição comparecendo no período de 28 a 30 de agosto de 2018, das 07h 00min às 13h 00min, na Prefeitura Municipal de Camalau-PB, localizada na Rua Nominando Firmo, n.º. 56, Centro da cidade de Camalau-PB, conforme os seguintes procedimentos:

2.1. Ler e preencher a Ficha de Inscrição, datar e assinar.

2.2 Entregar a Ficha de Inscrição, o currículo a sua respectiva documentação comprobatória.

3. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição, Anexo I, Item 2, o Código de Inscrição da Função Temporária para a qual pretende concorrer.

4. O candidato poderá concorrer apenas a uma das Funções Temporárias no Processo Seletivo Simplificado.

4.1 O candidato que efetuar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado terá a primeira cancelada, sendo considerada validada a última inscrição.

4.2. A comprovação da data e horário da inscrição será efetuada mediante aferição da data e horário do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição correspondente.

5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

6. A Prefeitura Municipal de Camalau-PB, através da Comissão, publicará no Boletim Oficial Eletrônico, as inscrições eventualmente indeferidas por não atenderem ao Edital.

7. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

V. DAS ETAPAS

1. O Processo Seletivo Simplificado constará da única Etapa de Análise Curricular, eliminatória e classificatória.

VI. DA ETAPA ÚNICA: ANÁLISE CURRICULAR

1. A Análise Curricular e os dados declarados na ficha de inscrição (anexo II) será realizada pela Comissão com resultado à ser divulgado no dia 06 de setembro de 2018.

2. Na análise curricular serão avaliados os níveis de escolaridade, experiência acumulada, cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro 02 a seguir:

Quadro 2 - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

FUNÇÃO TEMPORÁRIA – NÍVEL SUPERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Graduação	40,0 pto	40,0 pto
Pós-graduação em diversas áreas, concluído	10,0 pto	10,0 pto
Residência, Mestrado, Doutorado, PhD	5,0 pto	5,0 pto
Publicação Revista Internacionais e Nacionais	2,5 pto	5,0 pto
Publicação/apresentação em Congresso	2,5 pto	5,0 pto
Congressos	2,5 pto	5,0 pto
Cursos (≥20Hs)	2,5 pto	5,0 pto
Experiência no Serviço Público em função diversa por prazo superior a 06 meses comprovada por atestados das instituições que atuou	5,0 pto	5,0 pto
Experiência no Serviço Público como profissional da área, comprovada por atestados das instituições que atuou		20,0 pto
De 06(seis) meses a 02(dois) anos de serviço	5,0 pto	
A partir de 02(dois) anos e 01(um) mês de serviço	15,0 pto	
Pontuação máxima		100 pto

3. A Etapa de Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos III e IV deste Edital.

4. A escolaridade e demais pré-requisitos exigidos serão comprovados na convocação para entrega de documentação no momento da contratação para a Função Temporária designada, caso aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO

1. Para a Função Temporária a pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na Etapa de Análise Curricular;

2. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com o número de vagas da Função Temporária concorrida.

3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal n.º. 10.741 de 01/10/2003

VIII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Camalau-PB, através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Boletim Oficial Eletrônico do Município (www.camalau.pb.gov.br), contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

IX. DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos quanto aos resultados do Processo Seletivo Simplificado.

2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação de cada resultado da etapa seletiva, conforme cronograma disposto no Anexo I.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4. Os recursos deverão ser entregues em 02 (duas) vias, sendo 01(uma) original.

5. Cada item deverá ser apresentado em folha separada e identificada conforme modelo no anexo IV.

6. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada à rua Nominando Firmo, nº 56, Camalau-PB, no horário de funcionamento das 07:00 h às 13:00 horas.

7. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

8. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, internet, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

09. A decisão do recurso será dada a conhecer, através de publicação em Boletim Oficial Eletrônico do Município (www.camalau.pb.gov.br) e no quadro de avisos.

X. DA CONTRATAÇÃO

1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão convocará os candidatos habilitados, através de Edital de Convocação publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município (www.camalau.pb.gov.br), conforme distribuição de vagas dispostas no Capítulo II, Quadro 01, por ordem de classificação final com a pontuação final em ordem decrescente e por Função Temporária.

1.1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.

2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Originais e Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e registro no PIS/PASEP;

b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;

c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);

d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;

e) Original e cópia de documento de comprovação dos cursos declarados na ficha de inscrição e currículo.

f) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;

g) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;

h) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

i) Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;

j) Declaração de Bens;

k) Declaração de Cumulação de Cargo ou Emprego Público;

l) Número de agência e conta corrente no Banco do Bradesco ou Brasil;

m) Original e cópia de comprovante de residência;

2.1 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se ao direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3. Não serão prestadas por telefone, fac-símile ou e-mail informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

4. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão publicados no Boletim Oficial Eletrônico do Município (www.camalau.pb.gov.br), por meio do titular da Presidência da Comissão.

5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Boletim Oficial Eletrônico do Município.

6. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

7. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

8. A referida declaração de que se trata no item 8 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1 do Capítulo I no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

10. As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Camalau-PB, em 24 de agosto de 2018.

Maricélio Januário da Silva

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Anexo I

Cronograma

Prazo para Inscrições	28.08 à 30.08.2018
Deferimento das inscrições	31.08.2018
Prazo para recurso das inscrições	03.09.2018 e 04.09.2018
Resultado das inscrições após recursos	05.09.2018
Divulgação do resultado da análise curricular	06.09.2018
Prazo para recurso do resultado da análise curricular	10.09.2018 e 11.09.2018
Divulgação do resultado dos recursos da análise curricular	12.09.2018
Divulgação do resultado final, após recurso	13.09.2018
Homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal	14.09.2018

Anexo II

Formulário de Inscrição
Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2018

Ilustre Senhor Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB

Nome do Candidato					
Estado Civil		Identidade		CPF	
Endereço			N.º		
Bairro		Cidade		UF	CEP
Profissão			Reg. Cons. Profissional		

Vem respeitosamente REQUERER a INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO convocado por meio de Edital n.º 001/2018, publicado em 27/08/2018, com o objetivo de prover, temporariamente, vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, sendo que o REQUERENTE busca concorrer para a seguinte Função Temporária:

Código		Função Temporária	
--------	--	-------------------	--

Segue, em anexo, para a regular análise desta Comissão o Currículo do(a) Requerente, o Quadro do Anexo III e a comprovação das declarações nele contida.

Por fim, declara o candidato possuir inteiro conhecimento e aceita as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Termos em que requer o deferimento da presente inscrição.

Camalaú (PB)	Data	___/___/2018
--------------	------	--------------

Assinatura do Candidato	
-------------------------	--

Protocolo em	___/___/2018	Recebido por	
--------------	--------------	--------------	--

Anexo III

Quadro 2 - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

FUNÇÃO TEMPORÁRIA - NÍVEL SUPERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Graduação		
Pós-graduação em diversas áreas, concluído		
Residência, Mestrado, Doutorado, PhD		
Publicação Revista Internacionais e Nacionais		
Publicação/apresentação em Congresso		
Congressos		
Cursos (≥20Hs)		
Experiência no Serviço Público em função diversa por prazo superior a 06 meses comprovada por atestados das instituições que atuou		
Experiência no Serviço Público como profissional da área, comprovada por atestados das instituições que atuou		
De 06(seis) meses a 02(dois) anos de serviço		
A partir de 02(dois) anos e 01(um) mês de serviço		
Pontuação máxima		

Anexo IV

Formulário de Recurso

Processo Seletivo Simplificado n.º _____

Candidato: _____

Código de Inscrição e Opção da Função Temporária: _____

N.º de Inscrição: _____

N.º do Documento de Identidade: _____

Fundamentação e argumentação lógica:

Local: _____, data: _____

Assinatura



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – a estrutura do orçamento municipal;
- IV – a elaboração, alteração e execução Orçamento Municipal
- V – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as condições para concessão de recursos públicos;
- VII – as alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- IX – o apoio aos Conselhos e transferência de recursos aos Fundos;
- X – a fiscalização e da prestação de contas;
- XI – as vedações legais;
- XII – as disposições gerais e transitórias;
- XIII – as disposições finais.

Parágrafo Único – Integram desta Lei os seguintes anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º. Da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

Parágrafo único – O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 3º – O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º – A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I – mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II – texto da lei;
- III – demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V – quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI – demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- VII – programa de trabalho através da função programática; e
- VIII – demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º – Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo; e
- IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de Programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

**CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º – O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º – As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em andamento;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º – A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II – movimentar internamente O Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019;
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, poderá conter autorização para suplementação no valor correspondente a 60% do total das despesas orçamentárias.

Art. 10 – O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 11 – A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12 – O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 13 – Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II de art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14 – Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15 – A destinação dos recursos para os novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16 – Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste Município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 17 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 18 – No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 19 – O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos de Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º – As atividades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º – Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 – Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 21 – O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem os seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 23 – O Município poderá realizar operações de créditos destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento, mediante autorização legislativa.

Art. 24 – As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual de 2019.

Art. 25 – A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 26 – Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2018, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2018/2021 e na proposta orçamentária para 2019.

Art. 27 – Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º – Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º – É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 28 – Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º – Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º – Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º – Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 29 – O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único – Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO ÚNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30 – A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, será apresentada, até o dia 31 de março de 2020, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e
II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º – Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2019, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º – Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2019, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º – O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2019.

Art. 31 – O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2019.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS VEDAÇÕES

Art. 32 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 33 – São vedados:

- I-o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II-a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III-a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV-a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V-a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica.
- VI-a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 34 – Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2018.

Art. 36 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2018, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 4º – A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 29 – O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único – Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO ÚNICA
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, será apresentada, até o dia 31 de março de 2020, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º - Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2019, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º - Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2019, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2019.

Art. 31 - O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2019.

CAPÍTULO XI
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA
DAS VEDAÇÕES

Art. 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 33 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 34 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 35 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2018.

Art. 36 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2018, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

SEÇÃO II
DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 39 - A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 40 - Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 41 - A comunidade deverá participar da elaboração da LOA/2019, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2018, junto à Secretaria de Finanças.

Art. 42 - Serão elaboradas atas das audiências públicas com o registro de presenças.

Art. 43 - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Executivo:

a) Convocar a audiência pública que será realizada na Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Legislativo e aos Conselhos de Controle Social.

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

Parágrafo único - As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para anexar à prestação de contas do exercício de 2019.

Art. 44 - Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (tinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 45 - Para a realização de investimentos e de obras estruturantes, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 46 - Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, ainda no exercício de 2018, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2019.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na Lei Orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 48 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 49 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V - as audiências públicas; e

VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos de Poder Executivo.

Art. 50 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ - 14 de junho de 2018.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Camalaú

Rua Nominando Firmo n.º 56 CEP: 58530-000

E-mail: prefcamalau@gmail.com CNPJ: 09.073.271/0001-41

Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300

site: www.camalau.pb.gov.br